



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3212

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Dispõe sobre a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual no Município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais, público ou privado, que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público no Município de Itajubá, ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros, igual à senha numérica ou eletrônica, para as pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** Os estabelecimentos tratados no artigo anterior terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificados pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput desse artigo, poderá ser prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização do órgão fiscalizador responsável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 26 de outubro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo